



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10850/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00765/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Expedito Pereira (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 02/2013 e Contrato nº 02/2013

OBJETO: Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) na Avenida Genival Guedes na cidade de Bayeux.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.

ABERTURA: 10/05/2013

HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2013

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Ausente

RECURSOS: PAC II e Contrapartida Municipal

CONTRATADO: EPURA Engenharia Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 219.724,19

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 02/2013 e Contrato nº 02/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Exmo. Prefeito Expedito Pereira, objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) na Avenida Genival Guedes na cidade de Bayeux, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, RECOMENDAR, em procedimentos vindouros, a observância ao disposto no art. 38, III da Lei 8.666/93 (cópia do ato de designação da CPL) e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de março de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB